



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº.938, DE 29 de AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre critérios para a aplicação de juros, multa moratória e correção monetária dos débitos fiscais.-

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de agosto de 1980, conforme Autógrafo nº_07/80.-

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidadas, total ou parcialmente, até o vencimento, serão acrescidas de juros e multa moratória, bem como atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma desta lei.-

Artigo 2º - Os juros de mora, tanto na via judicial como na administrativa, serão contados do dia seguinte ao do vencimento, e à razão de 1% (hum por cento) ao mês calendário, ou fração e calculados sobre o valor originário do débito.-

§ 1º - Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.-

§ 2º - Valor originário é o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de mora

Artigo 3º - O depósito, em moeda do montante do débito fiscal, inibe a aplicação dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência dos mesmos.-

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, aplicar-se-ão os juros à parcela não depositada.-

Artigo 4º - As multas proporcionais ao valor do débito, serão calculadas em função de sua atualização monetária.-

Artigo 5º - As multas não proporcionais também serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação do disposto no artigo 7º desta lei.



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

-----FLS_02.

Artigo 6º - O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação da multa moratória, consoante se ja efetuado antes do prazo para sua incidência.-

§ 1º - Na hipótese do depósito parcial, aplicar-se-á multa correspondente à parcela não depositada.-

Artigo 7º - A atualização monetária processar-se-á mensalmente, através da multiplicação do débito pelo coeficiente - obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação - reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mes seguinte àquele em - que o débito deveria ter sido pago.-

Artigo 8º - A atualização monetária aplicar-se-á, na forma do artigo anterior, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa, ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.-

Artigo 9º - O depósito devolvido em casos de procedência da reclamação, será atualizado monetariamente, em conformidade com o disposto nesta lei.

§ 1º - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que houver reconhecido a improcedência da exigência fiscal.-

§ 2º - Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas, até a data da efetiva restituição, a permanente atualização monetária.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 de agosto de 1980.-

Sebastião Alves de Almeida



Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12
CATIGUÁ - E. S. PAULO

-----FLS_03.

Registrado no livro competente e publicado por
afixação no local de costume na data supra.-

Euclides Gomes Gonçalves
Secretário